

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. BADU PICANÇO)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de
Direito Constitucional no currículo do ensino
médio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido inciso IV ao art. 36 da Lei nº 9.394, de
20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 36.

.....
IV - será incluída a disciplina direito constitucional.”

Art.2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta iniciativa é dotar os jovens do pleno conhecimento do conceito de cidadania além de informar e esclarecer acerca do funcionamento das instituições democráticas.

Com a inclusão da disciplina de Direito Constitucional na grade do ensino médio, estaremos obedecendo o preceito do inciso I do art. 27 da própria LDB quanto “a *difusão de valores fundamentais a interesse social, aos*



882795BF02

direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Ora, onde mais difundir tais valores se não for através dos ensinamentos de nossa carta maior em nossas escolas?

Dispositivos que constituem os pilares de nossas liberdades públicas, como o art. 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias individuais e coletivos; o art. 6º, que trata dos direitos sociais e o art.7º que dispõe sobre os direitos trabalhistas são completamente desconhecidos de nossa juventude. Os jovens deveriam ter a obrigação de saber, conhecer a Constituição desde cedo para inteirarem-se de seus direitos e deveres. Assim, poderíamos ter um País com mais justiça e um povo mais cioso de suas responsabilidades.

O aprendizado de noções de direito constitucional não será útil apenas àqueles alunos que tenham vocação para o exercício de funções públicas, na medida em que esta matéria consta do rol de conhecimento exigido nos concursos públicos, mas também para que todos assimilem e difundam os conhecimentos adquiridos para seus pais, parentes e amigos, aumentando em sua comunidade a responsabilidade cidadã.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2006.

Deputado BADU PICANÇO



882795BF02